



PROCESSO LICITATÓRIO N° 78/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2023

CÓD. DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): 8EE36B63D39F7A4EFC9EA77829C6571E50B58A6F

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Prefeita Municipal **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, torna público aos interessados que está promovendo o **Processo Licitatório nº 78/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 28/2023**, do tipo **menor preço por item**, conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/4.184/2018, de 10 de abril de 2018, disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pelo pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89.745-000, até às 08h45min. do dia **30 de agosto de 2023**, iniciando-se a Sessão Pública às 09h00min. do mesmo dia e local.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Sistema de Registro de Preços - SRP - registro formal de preços relativo à aquisição de itens para eventual e futura contratação, realizado por meio de licitação, procedimentos e condições praticados sob a condução da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que atuará como Órgão Gerenciador do processo (inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.184/2018).

2.2. Ata de Registro de Preços – Ata de Registro de Preços - ARP - documento vinculativo, por meio do qual o vencedor da licitação se obriga a, uma vez convocado, atender à demanda do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e na sua proposta (inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.184/2018).

2.3. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças responsável pela condução dos procedimentos para Registro de Preços e gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços (inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.184/2018).

2.4. Órgão Participante - Secretaria ou entidade da Administração Municipal direta e indireta que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços (inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.184/2018).

2.5. Órgão não participante - órgão ou entidade da Administração Municipal Indireta que não participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços ou de outras esferas governamentais que demonstre interesse em aderir à Ata de Registro de Preços já existente (inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.184/2018).

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e troca de condicionadores de ar de todas as marcas e modelos, para atender a todas as secretarias, prédios e ambientes públicos do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme quantidades, especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

Justificativa: A participação neste Pregão é destinada a **ampla concorrência**, respeitando a redação do Art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por esta ser a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em razão da natureza da contratação e especificidade



dos itens licitados, bem como, a maior vantagem econômica à Administração, não se aplica ao presente certame o disposto no Art. 48, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas atualizações.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

4.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos os licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

4.3. Os serviços contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Edital.

4.4. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

a) Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de Autorização de Fornecimento emitidas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

b) Os serviços solicitados deverão ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

c) Os serviços solicitados pelo município deverão ter no mínimo 50% de prioridade de atendimento em relação à demanda de serviços da contratada no momento da solicitação.

d) Os serviços deverão ser prestados dentro do território do Município de Presidente Castello Branco, em ponto estratégico a ser informado na respectiva Autorização de Fornecimento.

e) A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

f) Toda vez que houver a prestação de um serviço ou a entrega de algum item, a CONTRATADA emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

g) Toda Autorização de Fornecimento (AF) será emitida através de correio eletrônico (e-mail) compras@castellobranco.sc.gov.br tendo como destinatário o endereço eletrônico fornecido pelo proponente no ato da contratação, sendo que a alteração deste é de sua total responsabilidade.

4.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

4.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.7. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.8. Órgão participante desta licitação:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

e) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

f) Fundo Municipal de Saúde;

g) Fundo Municipal de Assistência Social;

4.9. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 4.184/2018, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 17 do mesmo diploma legal.



4.10. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto ao Fornecedor a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

4.11. Caberá ao Fornecedor, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

5.2. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

5.3. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.3.1. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Presidente Castello Branco, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93).

5.3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

a) Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte em conformidade com artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, de 7 de agosto de 2014;

b) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

d) Em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

f) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

h) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) Estrangeiras que não funcionem no País;

j) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

k) Que os sócios da proponente não sejam parentes, consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes políticos do Poder Executivo, cujas informações, quanto aos ocupantes de tais cargos poderão ser obtidas no sítio eletrônico <https://castellobranco.sc.gov.br/>.

5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **quiserem** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subserviços seguintes.

5.6.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu



enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação;

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo III do presente Edital.

5.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

6.2. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:

6.2.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

a) Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia da cédula de identidade.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

6.2.2. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

a) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo II deste Edital, com firma reconhecida em cartório.

b) Cópia da cédula de identidade.

c) Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado).

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

6.3. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV. Tais documentos deverão ser encaminhados fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.

6.3.1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

6.3.2. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

6.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

6.5. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues separadamente dos envelopes da Proposta e da Documentação.

6.6. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, fora dos envelopes nº 01 e 02.



7.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:

8. DA PROPOSTA – ENVELOPE 01 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1 O Envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1 Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo I**, contendo:

8.1.1.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço e telefone;

8.1.1.2 Preço unitário e total do item cotado, em moeda corrente nacional, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes. Os preços unitários poderão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula e os preços totais com somente 02 (dois) dígitos após a vírgula;

8.1.1.3 Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;

8.1.1.4 Marca dos serviços cotados;

8.1.1.5 Local e data;

8.1.1.6 Assinatura do representante legal da proponente.

8.1.1.7 Apresentar declaração de que o produto ofertado atende todas as especificações descritas no Edital;

8.1.1.8 Identificar agência bancária e conta corrente de titularidade da proponente para realização de pagamentos.

8.2 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo I deste Edital.

8.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

8.4 Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.

8.5. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

8.6 Sob pena de desclassificação do presente processo licitatório, a empresa participante, deve obrigatoriamente, apresentar a proposta em meio magnético (Pen Drive ou CD-ROM) a fim de que a mesma possa ser importada para o sistema Betha Compras utilizado pela Administração Pública Municipal.

8.6.1 A critério do pregoeiro, poderá o arquivo magnético ser suplementado ou corrigido, quando conter mera inconsistência que venha a proposta trazer vantagens à Administração;

8.6.2 A responsabilidade pela integridade da proposta gravada em meio magnético, é exclusiva da empresa participante;

8.6.3 Informamos aos interessados que para preencher os campos de marca e valor unitário do arquivo proposta deverá usar o programa Compras-Auto Cotação, que pode ser obtido gratuitamente no site da Betha Sistemas. (<http://download.betha.com.br/>) versão 2.024 ou superior.

8.7. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.



9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:

9.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.1. O representante da empresa que apresentar o documento citado acima, no ato de credenciamento, conforme o disposto no subitem 6.2 do presente edital fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope dos documentos de habilitação.

9.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.

9.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

9.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

9.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

9.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

9.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

9.1.9. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

9.1.10. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Presidente Castello Branco, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

9.1.11. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

9.1.12. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

9.1.13 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2 Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por: tabelião de notas ou por servidor do Município de Presidente Castello Branco/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

9.3 A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

9.4 Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

9.5 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

9.6 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7.3. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até às 08:45 horas do dia 30 de agosto de 2023, no local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do Edital.

10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor 0,00 (zero), manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

10.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.

10.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

10.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

10.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

10.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

10.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

10.17. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

10.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

10.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 10.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

10.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 10.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.18.6. O disposto no subitem 10.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse



caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

10.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

10.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no subitem 5.6, no ato de credenciamento, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.19. Do Julgamento

10.19.1. Serão considerados os valores máximos previstos no ANEXO I deste edital.

10.19.2. Será considerada primeira classificada, a proposta (último lance ofertado) que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

10.19.3. Se a licitante primeira classificada não for microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada a preferência de que trata o item 10.18 deste edital.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com ofertas iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

b) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.2. O registro a que se refere o subitem 12.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 1.649 /2017.

12.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e



b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus itens em condições iguais ao do licitante mais bem classificado.

12.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

12.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

12.6.1. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação da Ata.

12.7. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.8 A Municipalidade se reserva a retirar parte ou total dos itens licitados, de acordo com a sua conveniência, uma vez que depende de testagem prévia dos itens para uso nas estradas municipais. Após o prazo de vigência do contrato os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Cabe ao Município e aos órgãos participantes:

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

13.1.2. Fiscalizar a execução do objeto.

13.1.3. Designar servidor para acompanhar a entrega.

13.1.4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 17, deste Edital.

13.1.5. Emitir a Autorização de Fornecimento necessária à efetiva execução do objeto.

13.2. Cabe à proponente vencedora:

13.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no item 4 – Da Execução;

13.2.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

13.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da Ata de Registro de Preços.

13.2.4. Exigir do Município e dos órgãos participantes as solicitações e autorizações, bem como a Autorização de Fornecimento necessária para a efetiva execução do objeto.

13.2.5 Prestar os serviços de acordo com as condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: entrega dos itens.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não aderir à Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



14.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento do objeto sujeitará o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

14.2.1. A multa a que alude o subitem 14.2 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

14.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

16. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

16.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, conforme previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 4.184/2018.

16.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como Fiscal do órgão gerenciador, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2.1. Cada órgão participante deverá designar servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

17.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão da nota fiscal e atestado do fiscal de contrato nomeado pelo município, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, apresentado no momento da sessão pública.

17.2. Os órgãos participantes informarão os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

17.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o órgão requisitante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

17.3. Os preços não serão reajustados.

17.4. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.

17.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pelo Fornecedor.

17.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.



17.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DOS RECURSOS

18.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais contratações.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Caberá ao Prefeito(a) Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração.

19.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.184/2018, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

19.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada.

19.6. Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição completa dos itens e respectivos preços máximos

Anexo II – Modelo da Carta de Credenciamento

Anexo III – Modelos da declaração de enquadramento como EPP ou ME

Anexo IV – Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco.

19.7.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

19.7.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

19.8. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3457-1122 ou e-mail licitacao@castellobranco.sc.gov.br.

19.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Presidente Castello Branco (SC), 11 de agosto de 2023.

NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR MAXIMO

Processo de Licitação Nº 78/2023

Edital Pregão Presencial Nº 28/2023

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Item	Especificação	Qtd	Und	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar modelo Split de 7.000 btus a 9.000 btus incluindo: limpeza; lubrificação e revisão geral eletro mecânica. (de todas as marcas e modelos)	30	Serviço	R\$ 176,66	R\$ 5.299,80
2.	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar modelo Split de 12.000 btus a 18.000 btus incluindo: limpeza; lubrificação e revisão geral eletro mecânica. (de todas as marcas e modelos)	30	Serviço	R\$ 213,33	R\$ 6.399,90
3.	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar modelo Split de 24.000 btus a 48.000 btus incluindo: limpeza; lubrificação e revisão geral eletro mecânica. (de todas as marcas e modelos)	10	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
4.	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo Split de 7.000 btus a 9.000 btus. (de todas as marcas e modelos)	30	Serviço	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
5.	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo Split de 12.000 btus a 18.000 btus. (de todas as marcas e modelos)	30	Serviço	R\$ 223,33	R\$ 6.699,90
6.	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo Split de 24.000 btus a 48.000 btus. (de todas as marcas e modelos)	10	Serviço	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
7.	Serviço de retirada de condicionadores de ar modelo Split de 7.000 btus a 12.000 btus. (de todas as marcas e modelos)	10	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

8.	Serviço de retirada de condicionadores de ar modelo Split de 18.000 btus a 48.000 btus. (de todas as marcas e modelos)	10	Serviço	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
9.	Serviço de instalação de condicionadores de ar modelo Split de 7.000 btus a 12.000 btus, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação do aparelho, tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluído e etc, distância máxima de instalação condensadora e evaporadora de 02 metros. (de todas as marcas e modelos)	10	Serviço	R\$ 523,33	R\$ 5.233,30
10.	Serviço de instalação de condicionadores de ar modelo Split de 18.000 btus a 30.000 btus, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação do aparelho, tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluído e etc, distância máxima de instalação condensadora e evaporadora de 02 metros. (de todas as marcas e modelos)	10	Serviço	R\$ 730,00	R\$ 7.300,00
11.	Serviço de instalação de Condicionadores de ar modelo Split de 30.000 btus a 48.000 btus, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação do aparelho, tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil complemento de fluído e etc, distância máxima de instalação condensadora e evaporadora de 02 metros. (de todas as marcas e modelos)	3	Serviço	R\$ 963,33	R\$ 2.889,99
12.	Carga de gás refrigerante R22 para aparelhos de ar condicionado. (de todas as marcas e modelos)	25	Kg	R\$ 453,33	R\$ 11.333,25
13.	Carga de gás refrigerante R410 para aparelhos de ar condicionado. (de todas as marcas e modelos)	25	Kg	R\$ 476,66	R\$ 11.916,50
TOTAL					R\$ 73.772,64



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Local e data: _____

Assinatura do representante legal e Carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023**

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar do Processo de Licitação nº 78/2023, instaurado pelo Município de Presidente Castello Branco -SC, na modalidade Pregão Presencial nº 28/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 2023

Carimbo e Assinatura do Credenciante



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023**

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 2.7.2 do Edital de Pregão Presencial nº 28/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023**

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº 78/2023 – Pregão Presencial nº 28/2023, do Município de Presidente Castello Branco - SC, que _____, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023**

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E TROCA DE CONDICIONADORES DE AR DE TODAS AS MARCAS E MODELOS, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, PRÉDIOS E AMBIENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023.

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, INSTALAÇÃO E TROCA DE CONDICIONADORES DE AR DE TODAS AS MARCAS E MODELOS, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS, PRÉDIOS E AMBIENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC.

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXX do ano de 2023, o **MUNICÍPIO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO-SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra.**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº, como órgão participante, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.184/2018 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 78/2023 – Edital de Pregão Presencial nº 28/2023, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pelo(s) FORNECEDOR(ES) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

1.2. FORNECEDOR: _____ CNPJ: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores municipais



....., representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/...../2023, de .. de de 2023, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2.1. Cada órgão participante deverá designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

3.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

3.3. Os itens contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas na Cláusula Primeira desta Ata.

3.4. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

a) Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de Autorização de Fornecimento emitidas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

b) Os serviços solicitados deverão ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

c) Os serviços solicitados pelo município deverão ter no mínimo 50% de prioridade de atendimento em relação à demanda de serviços da contratada no momento da solicitação.

d) Os serviços deverão ser prestados dentro do território do Município de Presidente Castello Branco, em ponto estratégico a ser informado na respectiva Autorização de Fornecimento.

e) A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

f) Toda vez que houver a prestação de um serviço ou a entrega de algum item, a CONTRATADA emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

g) Toda Autorização de Fornecimento (AF) será emitida através de correio eletrônico (e-mail) compras@castellobranco.sc.gov.br tendo como destinatário o endereço eletrônico fornecido pelo proponente no ato da contratação, sendo que a alteração deste é de sua total responsabilidade.

3.6. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.7. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.8. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

e) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

f) Fundo Municipal de Saúde;

g) Fundo Municipal de Assistência Social;

3.9. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 4.184/2018, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

3.10. Caberá ao Fornecedor, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por



cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município, nos termos do § 3º do artigo 17 do Decreto Municipal nº 4.184/2018.

3.11. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quádruplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento, nos termos do § 4º do artigo 17 do Decreto Municipal nº 4.184/2018

3.12 A Municipalidade se reserva a retirar parte ou total dos itens licitados, de acordo com a sua conveniência, uma vez que depende de testagem prévia dos itens para uso nas estradas municipais. Após o prazo de vigência do contrato os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, emissão da nota fiscal e atestado do fiscal de contrato nomeado pelo município, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, apresentado no momento da sessão pública.

4.1.2. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

4.1.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

4.2. Os preços não serão reajustados.

4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.

4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela Detentora.

4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.

4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Responsabilidades do(s) Fornecedor (es):
- 6.1.1. Executar o item de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no item 4 – Da Execução.
- 6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 6.1.4. Exigir do Município e dos órgãos participantes as Autorizações de Fornecimento e as respectivas Notas de Empenho necessárias para a efetiva execução do objeto.
- 6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:
- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 6.2.2. Designar servidor para acompanhar a entrega.
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.2.4. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.5. Emitir a Autorização de Fornecimento para que o Fornecedor proceda à entrega dos itens.
- 6.2.6. Convocar o Fornecedor via e-mail para a retirada da Autorização de Fornecimento.
- 6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Fornecedor convocado no prazo estipulado, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da presente Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais ou na prestação dos serviços sujeitará o Fornecedor à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b. Não retirar a Autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto ao(s) Fornecedor (es) desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os itens desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o(s) Fornecedor(es) do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.184/2018 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.184/2018, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Concordia (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Presidente Castello Branco (SC), de de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESEIDENTE CASTELLO BRANCO
NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

FORNECEDOR(ES)

FISCAL

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66